



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17594/13

Prefeitura Municipal de Caraúbas. Inspeção Especial de Pessoal. Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Fixação de prazo para adoção de medidas e providências. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01523/16. Decisão não cumprida. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00928/17

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01523/16, emitido quando do julgamento de processo de inspeção especial de gestão de pessoal instaurado para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

“I) DECLARAR parcialmente cumprida a Resolução RC2 – TC 00095/14; e

II) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Caraúbas, Senhor PEDRO DA SILVA NEVES, para adotar novas providências necessárias ao saneamento das irregularidades remanescentes na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Caraúbas quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas.”

Em seguida, a Secretária da 2ª Câmara informou que, apesar de devidamente cientificado da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01523/16, o Sr. Pedro da Silva Neves deixou escoar o prazo fixado sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

Finalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, mediante o Parecer n.º 1507/16, fls. 110/112, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17594/13

- “a) Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2 – TC 1523/2016;
- b) Aplicação de multa ao Sr. Pedro da Silva Neves, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), decorrência do não cumprimento das determinações contidas no supracitado Acórdão;
- c) Assinação de prazo para que o gestor municipal adote medidas com vistas a regularizar as situações remanescentes de acumulações ilegais de cargos públicos no âmbito do Município de Caraúbas.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a omissão da autoridade responsável e considerando o posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator **VOTA** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **não cumprimento** do Acórdão – AC2 TC 01523/16;
2. Determine a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,97 UFR-PB, ao ex-gestor do Município de Caraúbas, Sr. Pedro da Silva Neves, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assine o **prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme destacado pela unidade técnica, sob pena de aplicação de sanção pecuniária e outras cominações legais.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17594/13

1. Declarar o **não cumprimento** do Acórdão – AC2 TC 01523/16;
2. Determinar a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,97 UFR-PB, ao ex-gestor do Município de Caraúbas, Sr. Pedro da Silva Neves, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assinar o **prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme destacado pela unidade técnica, sob pena de aplicação de sanção pecuniária e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 27 de junho de 2017

Assinado 28 de Junho de 2017 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2017 às 11:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2017 às 12:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO